



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

**Lei Municipal Nº 951/2011**  
**De 14 de julho de 2011**

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 14/07/2011.

Secretário de Assuntos Jurídicos

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR, MENSALMENTE, EM FAVOR DO COMITÊ DE EVANGELIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PASTOR WILSON CARLOS AMARAL, O VALOR DE R\$ 6.250,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), para o Comitê de Evangelização de Assistência Social Pastor Wilson Carlos Amaral, entidade reconhecida como de Utilidade Pública, mediante a Lei Municipal 664/2001.

**§ 1º** - O repasse mensal deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 20 do mês subsequente, para o Município.

**§ 2º** - Para a efetivação do repasse mensal, o Comitê de Evangelização de Assistência Social Pastor Wilson Carlos Amaral, deverá obedecer ao que determina a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 3º** - As prestações de contas enviadas ao Município deverão conter:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

**Lei Municipal Nº 951/2011**  
**De 14 de julho de 2011**

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização das despesas por grupo (**despesas com pessoal, encargos sociais, material de consumo, locação, material permanente, prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica e/ou física**);

II – Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;

III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;

IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações realizados, com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

§ 4º - Fica vinculado o percentual de **até 70% (setenta por cento)** dos valores repassados mensalmente com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais.

**Art. 2º** - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 14 de julho de 2011**

*Maria Ione Macedo Sobral*  
**MARIA IONE MACEDO SOBRAL**

**PREFEITA MUNICIPAL**